

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031667
Data/Hora: 21/08/2021 21:20:51
Responsável: 51

PARECER Nº 020/21

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 040/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando a execução de ações e serviços de saúde, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2021, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, conforme termos e condições da minuta constantes do Anexo Único do projeto, objetivando a execução de ações e serviços de saúde, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde.

O novo convênio a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista objetiva manter a execução de ações e serviços de saúde, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde. Especificamente, o objeto deste novo convênio é a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

As ações e serviços de saúde a serem conveniados serão realizados nas instalações prediais, equipamentos e mobiliários da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

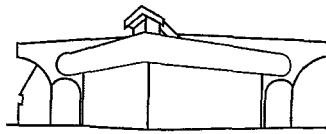
Os recursos necessários à execução do convênio serão repassados mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, de acordo com a produção relatada e/ou critérios de repasse definidos em normas que tratam da matéria. A estimativa dos recursos financeiros a serem repassados à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista consta resumidamente da Tabela 1.

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

As despesas decorrentes desta lei e do respectivo convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário: 02.10 Departamento Municipal de Saúde, 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DEÇA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 05 Fonte de Recurso. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro decorrente desta propositura e do respectivo convênio.

Quanto à iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do arts. 14, XI; 70, VIII; 99,1 e 183 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do art. 200 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 0040/2021**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de junho de 2021.

Graciane da O. O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Relatora